

000286

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00011/2025

Belém - PB, 10 de Março de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE (CLASSES A, B e E), GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE (CLASSES A, B e E), GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA - R\$ 20.160,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Observação: Cabe aqui salientar que a empresa SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA e ESLA – EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA apresentaram propostas de igual valor para o objeto em questão, sendo esta última convocada por meio de e-mail a apresentar nova proposta, pelo motivo de a mesma ser EPP. Tal decisão foi baseada no que preconiza o Item 4.0 do Termo de Referência em que dispõe do Tratamento Diferenciado para ME/EPP. Após a convocação, a empresa enviou a nova proposta (com menor valor). No entanto, no momento da habilitação, a empresa ESLA não cumpriu todos os requisitos exigidos, em específico, no que diz respeito à Licença de Tratamento de Resíduos, sendo apresentado um contrato com uma empresa terceirizada, em que as informações não condizem com o esperado.

Dessa forma, a empresa ESLA – EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA foi inabilitada, e posteriormente, foi solicitada a segunda colocada na proposta (SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA) para apresentar os documentos de Habilitação, sendo a mesma habilitada conforme os requisitos.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo. Houve a ocorrência de proposta com preço considerado inexequível.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

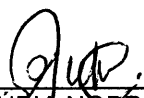
"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



NÚBIA NOBRE GOUVEIA
Secretária de Saúde